(155/2023-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS CONTRADIÇÕES – ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE – CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO – SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA – EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Gislaine Jeanne Alves Bento** contra a r. decisão de fls. 764, exarada por Vossa Excelência, que acolheu o parecer de fls. 753/763 e negou provimento ao recurso administrativo interposto, sustentando a existência de contradições.

É o breve relatório.

Opino.

Respeitados os argumentos da embargante, o recurso, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, tem de ser rejeitado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007535-62.2020.8.26.0292/50000 e o código DC556C.

Com efeito, não se vê no recurso interposto caráter de integração da r. decisão recorrida, como é da índole dos embargos de declaração.

Os argumentos colocados não visam suprir omissão, obscuridade, contradição ou erro, mas envolvem o propósito de rediscutir matéria já regularmente decidida, com razões devidamente declinadas nas premissas do julgamento administrativo.

Bem claro ficou que a motivação do recurso é o descontentamento com a r. decisão, buscando a sua reforma, o que, como sabido, não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007535-62.2020.8.26.0292/50000 e o código DC556C.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1007535-62.2020.8.26.0292/50000

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007535-62.2020.8.26.0292/50000 e o código DC5541.